

DIÁRIO ELETRÔNICO Ordem dos Advogados do Brasil



Ano VII N.º 1711 | segunda-feira, 13 de outubro de 2025 | Página: 119

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Goiás

Goiás, data da disponibilização: 13/10/2025

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2025-TED

Dispõe o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DA ADVOCACIA PARA USO DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA PERSPECTIVA ÉTICO-DISCIPLINAR PERANTE A OAB/GO.

A Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TED,

Considerando o Programa "OAB GO NEXT", instituído pela Seccional por meio do Grupo de Trabalho de Inovação e Tecnologia na Advocacia, bem como das diretrizes estabelecidas em seu guia, lançado no Conselho Seccional em 08 de setembro de 2025;

Considerando a Recomendação nº 001/2024, aprovada pelo Conselho Federal em 11 de novembro de 2024, que estabelece diretrizes para orientar o uso da inteligência artificial generativa na prática jurídica;

Considerando a competência dos Tribunais de Ética e Disciplina para promover o conhecimento acerca da atuação ética da advocacia, e a educação continuada sobre a atuação ética da advocacia, em conjunto com a Escola Superior da Advocacia, nos termos do art. 71, inciso V, do Estatuto da Advocacia e da OAB;

Considerando a competência dos Tribunais de Ética e Disciplina para promover ou fomentar a composição no âmbito dos processos ético disciplinares;

Considerando a necessidade de promover meios para que a advocacia se adeque às novas ferramentas tecnológicas no exercício profissional, assegurando a qualidade dos serviços jurídicos prestados e evitando o uso de informações falsas, narrativas discriminatórias ou de fundamentos jurídicos produzidos por "alucinações" das ferramentas de inteligência artificial, bem como garantindo o devido tratamento e a segurança dos dados;

Considerando que o uso de informações falsas em documentos forenses pode, em tese, configurar violação a preceitos éticos ou infração ético-disciplinar, nos termos do art. 77 do Código de Processo Civil;

Considerando que compete à OAB promover mecanismos de transição e orientação sobre o uso adequado das ferramentas de inteligência artificial, junto às instituições e ao Poder Judiciário, prevenindo reprimendas decorrentes de sua utilização indevida;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Educação da Advocacia para o Uso da Inteligência Artificial no Escopo Ético-Disciplinar da OAB-GO, destinado à capacitação da advocacia quanto ao uso ético e responsável das ferramentas de inteligência artificial.

- Art. 2°. Constatado o uso de informações falsas, trazidas ao conhecimento deste Tribunal de Ética e Disciplina por meio de denúncia, ofício ou representação, poderá o TED, antes da instauração da representação disciplinar, propor composição, que terá como contrapartida do (a) advogado (a):
- I a retratação formal perante a autoridade ou órgão a quem foi apresentado o documento viciado, conforme termo sugerido;
- II a participação obrigatória em Treinamento sobre o uso ético da inteligência artificial no exercício da advocacia, promovido conjuntamente pelo TED e pela ESA-GO, em data e horário designados pela Secretaria do TED.
- **Art. 3º.** A proposta será feita por meio de despacho, que indicará a possibilidade de adesão aos termos desta Resolução, contendo *link* de acesso e sugestão de termo de retratação.
- **Art. 4º.** O despacho de proposta para adesão indicará duas opões de datas para participação no Treinamento sobre o uso ético da inteligência artificial no exercício da advocacia, que será realizado em formato virtual.
- **Art. 5°.** A retratação deverá ser levada ao conhecimento da autoridade, órgão ou denunciante perante o qual tenha sido utilizada a informação inexistente ou incorreta, atribuída a alucinação de ferramenta de inteligência artificial, conforme comprovado no procedimento administrativo.
- **Art. 6°.** O prazo para apresentação da retratação será até a data da participação do(a) advogado(a) no Treinamento sobre o uso ético da inteligência artificial, mediante comprovação nos autos do procedimento administrativo perante o TED.
- **Art. 7º.** Havendo concordância, esta será formalizada por meio de petição nos autos do procedimento administrativo, com manifestação expressa de adesão aos termos desta Resolução e indicação da data escolhida para o Treinamento.
- **Parágrafo único.** Em caso de ausência na data designada, o(a) interessado(a) poderá, mediante justificativa, requerer à Secretaria do TED o reagendamento por uma única vez.
- **Art. 8°.** O acordo será homologado, ficando suspensa a tramitação do processo ético-disciplinar e o seu respectivo prazo prescricional, até a comprovação do cumprimento dos termos do ajuste, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9°. Cumprido o acordo, o processo será remetido à Comissão do ITED, que declarará o seu cumprimento e determinará o arquivamento do procedimento. Em caso de descumprimento, o procedimento ético-disciplinar retornará o seu curso regular.

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/GO, em Goiânia, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

Ludmila de Castro Torres

Presidente do TED-OAB/GO

Matheus Carvalho Soares de Castro

1º Secretário do TED-OAB/GO